

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**PRC_0089/2020_STI - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO,
MANUTENÇÃO OPERATIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA
APLICACIONAL INLAB LIMS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.05.13
15:53:00 +01'00'

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.^a
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto principal consiste na prestação, pelo adjudicatário, de serviços de desenvolvimento da solução InLAB LIMS Aqua da Águas do Norte, S.A. e assistência técnica, licenciamento e manutenção evolutiva de *software*, adiante designado por “*Assistência Técnica, Licenciamento e Manutenção Evolutiva do Software InLAB*”, com observância das especificações constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Está incluído no objeto do presente contrato:
 - O fornecimento e renovação do licenciamento do *software*
 - A prestação de assistência técnica especializada ao *software* aplicacional do sistema InLAB existente
 - O fornecimento e instalação de atualizações de novas versões ao *software*

Cláusula 2.^a
Considerações Iniciais

1. A AdNorte detém uma solução de *software* aplicacional InLAB instalada no polo de Barcelos. Esta solução alberga informação de gestão laboratorial, permitindo o carregamento de dados de laboratório, assim como a consulta e extração da correspondente informação.
2. A plataforma InLAB existente na AdNorte têm-se revelado uma ferramenta indispensável para as atividades de gestão operacional das infraestruturas, através da disponibilização de resultados analíticos, que permitem a análise de tendências, ajudando assim na tomada de decisões ao longo das diversas fases dos processos de tratamento. Acresce que a plataforma InLAB da AdNorte suporta o processo relacionado com a prestação de serviços do LabAdNorte ao seu Cliente interno, nas figuras da Direção de Exploração e Departamento de Sustentabilidade Empresarial.
3. O *software* InLAB instalado na AdNorte é constituído pelos seguintes módulos e base de dados:
 - a) **Inlab LIMS Aqua** - Sistema aplicacional com todas as funcionalidades necessárias à gestão das rotinas laboratoriais diárias;
 - b) **InLab LIMS Stocks** - Módulo de gestão de *stocks* laboratoriais;

- c) **InLab LIMS OnLine** - Módulo alojado em servidor externo para disponibilização de resultados analíticos ao cliente interno e ao cliente externo;
 - d) **Módulo IDQA** - Módulo para emissão de Editais e integração com a ERSAR;
 - e) **Base de dados SQL Server**, autónoma, para uso exclusivo do Laboratório Acreditado
4. Pretende-se assim assistir a solução aplicacional InLAB, integrada e disponível, assegurando o máximo quadro comum de módulos, suportada numa estrutura e modelo de dados comum, disponível para qualquer utilizador interno e/ou externo da AdNorte.

Cláusula 3.^a **Elementos do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdNorte para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 4.^a **Preço Base**

1. O preço base do presente procedimento é, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.

3. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os preços base unitários fixados são os constantes na lista de preços do Anexo IV do Programa de Procedimento.

Cláusula 5.ª
Prazo

1. O contrato a celebrar terá a duração de 3 (três) anos a contar da data da respetiva celebração, cessando o contrato no final desse período ou no momento em que a AdNorte, tenha pago ao Adjudicatário o preço estimado da proposta que vier a ser adjudicada.
2. Com a celebração do contrato, inicia-se o período de fornecimento de licenciamento bem como a instalação da mais recente versão InLAB, devidamente integrada com a base de dados existente, o qual é fixado no prazo máximo de 1 (uma) semana.
3. Com a celebração do contrato, inicia-se o período de desenvolvimento, integração, e configuração dos serviços solicitados para a solução InLAB, o qual é fixado no prazo máximo de 12 (doze) meses.
4. Com a celebração do contrato, inicia-se igualmente o período de assistência técnica especializada e manutenção evolutiva de *software* InLAB, o qual é prestado, durante o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.ª
Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdNorte;
 - c) Designar um responsável pela prestação de serviços de *Assistência Técnica, Licenciamento e Manutenção Evolutiva do Software InLAB*;

- d) Executar o serviço de “Assistência Técnica, Licenciamento e Manutenção Evolutiva do Software InLAB” que lhe for adjudicado, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - e) Cumprir as condições fixadas para a execução da “Assistência Técnica, Licenciamento e Manutenção Evolutiva do Software InLAB”;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdNorte;
 - g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - h) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdNorte;
 - i) Realizar todos os trabalhos previstos no Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados;
 - j) A comunicação à AdNorte, logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;
 - k) A informação, de forma correta e fidedigna, referente às condições em que se processa a execução contratual, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela AdNorte, designadamente pelo gestor de contrato que esta designar;
2. Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social ou os seus representantes legais;
 3. A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 4. O adjudicatário é ainda responsável perante a AdNorte por qualquer defeito ou discrepância dos recursos materiais e informáticos afetos à prestação do serviço de *Assistência Técnica, Licenciamento e Manutenção Evolutiva do Software InLAB*.
 5. O Adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção jurídica dos programas de computador, nomeadamente o DL n.º 252/94, de 20 de Outubro, na sua atual redação, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14 de Março, na sua atual redação e o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 36/2003, de 05 de Março, na sua atual redação.
 6. O Adjudicatário obriga-se ainda a observar o estabelecido em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente com as orientações e determinações emanadas pelo Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 e demais normativos conexos.

Subsecção I
Âmbito dos serviços a fornecer.

Cláusula 7.^a

Componente de assistência técnica e manutenção evolutiva do *software* InLAB

1. Os serviços relacionados com as componentes de assistência técnica e de manutenção evolutiva do *software* InLAB serão prestados tendo como âmbito as instalações administrativas, técnicas e operacionais AdNorte, SA que constituem o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento da Águas do Norte e serão executados na sede localizada em Vila Real e na ETA de Areias de Vilar (Barcelos).
2. A prestação dos serviços relacionados com a componente de manutenção evolutiva do *software* InLAB inclui:
 - a) O fornecimento de novas versões e atualizações do *software* e módulos aplicativos que compõem o sistema aplicativo InLAB, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, bem como o acesso a correções do mesmo;
 - b) A disponibilização de novas funcionalidades que venham a ser desenvolvidas em cada um dos *softwares* e módulos aplicativos existentes ou a instalar no sistema aplicativo InLAB da AdNorte, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - c) A instalação nos equipamentos informáticos da AdNorte de novas versões e atualizações dos *softwares* e módulos aplicativos existentes ou a instalar no sistema aplicativo InLAB da AdNorte, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
3. A prestação dos serviços relacionados com a componente de assistência técnica do *software* InLAB.AdNorte inclui:
 - a) Alojamento de base de dados *online*, incluindo a disponibilização de atualizações com correções e novas funcionalidades de módulo aplicativo **InLab LIMS online**;
 - b) A assistência técnica especializada às ações de instalação, configuração e utilização dos *softwares* e módulos aplicativos existentes ou a instalar no sistema aplicativo InLAB da AdNorte, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, incluindo a
 - c) Correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
 - d) A assistência técnica especializada, no modelo de bolsa de disponibilidade de horas, para a realização de trabalhos que envolvam suporte técnico especializado a prestar pelo adjudicatário na programação, configuração, organização e utilização dos *softwares* e módulos aplicativos instalados no InLAB da AdNorte.
4. Os serviços de suporte técnico especializado serão objeto de prévia solicitação pela AdNorte ou por sua prévia aprovação, neste último caso, se a iniciativa pertencer ao adjudicatário.
5. O suporte técnico especializado será prestado *in situ* nos locais indicados no número I da presente cláusula;
6. O suporte técnico especializado, se previamente autorizado pela AdNorte, além de adequada e tecnicamente suportado, pode ser prestado com base em acesso remoto

às aplicações instaladas. Para tal, a AdNorte, poderá disponibilizar o referido acesso, dentro de um quadro de procedimentos de segurança a que o adjudicatário se encontra obrigado a observar.

7. As intervenções de suporte técnico especializado serão solicitadas, no *helpdesk* da AdNorte (SICO), originando o pedido de incidente ou de serviço, comunicado via correio eletrónico.
8. Nos termos deste Caderno de Encargos e relativos às componentes de manutenção evolutiva de *software* e assistência técnica especializada, serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou trabalhos que não possam ser enquadráveis em qualquer dos trabalhos previstos nos números anteriores.
9. Relativamente às mesmas componentes, quaisquer serviços não previstos só serão realizados por solicitação expressa da AdNorte, ou por proposta do adjudicatário, mediante acordo prévio da AdNorte, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas.

Cláusula 8.^a **Níveis de serviço – SLA**

- I. A resposta aos pedidos de intervenção, operacional ou funcional, no sistema InLAB deve ser executada dentro dos seguintes prazos:

A. Intervenção Operacional

- a) 2 (*duas*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AdNorte, designadamente por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
- b) 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AdNorte, designadamente, em consequência da inoperacionalidade ou erro de funções gerais;

B. Intervenção funcional

- a) 4 (*quatro*) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade muito elevada e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter muito urgente;
- b) 1 (*um*) dia útil, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter urgente;
- c) 5 (*cinco*) dias úteis, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que

respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com caracter intermédio;

- d) 2 (duas) semanas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com caracter baixo;

2. Implementação inicial de planos anuais

- a) 1 (um) mês contado a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, de modo a garantir a operacionalidade do LabAdNorte (planificação do primeiro trimestre);
- b) 2 (dois) meses contado a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, de modo a garantir a planificação integral anual.

3. Reparametrização de laboratórios externos

- a) 15 (quinze) dias úteis contados a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, para as amostras planeadas para o primeiro mês;
- b) 1 (um) mês contado a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, para as restantes amostras planeadas.

- 4. A resposta aos pedidos de desenvolvimento no sistema InLAB deve ser executada dentro de 2 (duas) semanas, contadas a partir da receção de pedido, com o envio do respetivo planeamento.
- 5. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Demonstração de conformidade, testes e aceitação dos serviços

- 1. Efetuada a execução dos serviços relativos à componente de fornecimento e instalação do licenciamento InLAB, a AdNorte, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. No caso da demonstração de conformidade e os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou

discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a AdNorte deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdNorte, ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas, garantindo o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Durante a fase de realização das correções, o adjudicatário deve prestar à AdNorte toda a cooperação e todos os esclarecimentos entendidos necessários, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização das correções, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdNorte procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
7. Caso as verificações e os testes a que se refere o ponto 1 da presente cláusula comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a AdNorte deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a manter os serviços objeto do presente contrato, durante todo o prazo da sua execução, em total operacionalidade e observância das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargo, bem como a sua conformidade com as exigências legais.

Cláusula 10.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário terá que demonstrar ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AdNorte em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO I
DEVER DE SIGILO
Cláusula 12.^a
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdNorte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a
RGPD e Inoperabilidade Digital

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela AdNORTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdNORTE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdNORTE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela AdNORTE.
4. O Adjudicatário aceita que a AdNORTE recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o Adjudicatário não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela AdNORTE.

5. Caso o Adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da AdNORTE, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela AdNORTE, o Adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdNORTE, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a AdNORTE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da AdNORTE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à AdNORTE, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a AdNORTE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados AdNORTE;
- g) g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- j) Prestar a assistência necessária à AdNORTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela AdNORTE ou por outro auditor por este mandatado.

8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a AdNORTE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10.A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 15.^a **(Interoperabilidade Digital)**

- I. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 - a) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 - b) RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

SECÇÃO II **OBRIGAÇÕES DA ADNORTE** **Cláusula 16.^a** **Preço contratual**

- I. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdNorte deve pagar ao adjudicatário o preço constante dos preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a ÁGUAS DO NORTE, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ÁGUAS DO NORTE, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 17.^a **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela AdNorte, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdNorte das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdNorte, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada em documento anexo a cada fatura. Em caso de discordância por parte da AdNorte quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos anteriores, da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

Cláusula 18.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdNorte pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços prestados objeto do contrato, 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, 5% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdNorte pode exigir-lhe uma pena pecuniária em 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdNorte tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A AdNorte pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdNorte exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da AdNorte

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdNorte pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdNorte.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdNorte, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
SEGUROS
Cláusula 22.^a
Seguros

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e a manter válido, um seguro de responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. O capital mínimo a segurar é de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros).
3. O referido seguro deverá ser contratado junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade em Portugal.
4. A AdNorte pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
5. O adjudicatário é obrigado a apresentar na fase de formação do contrato e sempre que lhe for requerido pela AdNorte, o comprovativo do seguro de acidentes de trabalho atualizado.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
Cláusula 23.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 24.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Identificação do pacote de *software* e módulos aplicativos da solução InLAB a disponibilizar e sujeitos a manutenção evolutiva

Os produtos de *software* e dos módulos aplicativos da solução InLAB objeto dos serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica especializada previstos no presente contrato são os indicados na **Tabela I**:

Software e módulos aplicativos InLAB.AdNorte	
Designação	Quantidade
Inlab LIMS Aqua (anual)	3
InLab LIMS Stocks (anual)	3
InLab LIMS OnLine (anual)	3
Módulo IDQA (anual)	3

2. Especificações de manutenção evolutiva de *software* e da assistência técnica especializada

2.1. No âmbito do serviço de manutenção evolutiva e assistência técnica especializada poderão ser realizadas várias tarefas relacionadas com a utilização e manutenção do *software* e dos módulos InLAB instalados na AdNorte, nomeadamente:

- a) Acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores do InLAB;
- b) Realização de ações de formação, informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;
- c) Realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação;
- d) Identificação de melhorias e novas funcionalidades para o sistema aplicativo InLAB;
- e) Disponibilização e instalação de atualizações com correções e novas funcionalidades no conjunto de *softwares* que compõem o InLAB;

2.2. As atividades de manutenção evolutiva de *software* e de assistência técnica especializada previstas no número anterior serão realizadas presencialmente nas instalações da AdNorte.

2.3. As atividades de manutenção evolutiva de *software* e de assistência técnica especializada previstas no número anterior poderão também ser realizadas por e-

mail ou telefone, ou, em casos que se justifique e sujeito a aprovação prévia da AdNorte, por ligação remota aos servidores da AdNorte.

- 2.4.** As atividades de manutenção evolutiva de *software* e assistência técnica especializada serão sempre objeto de prévia informação e aprovação por parte da AdNorte.
- 2.5.** As atividades de manutenção evolutiva de *software* e de assistência técnica especializada relacionadas com o sistema aplicativo InLAB serão objeto de reporte à AdNorte através da elaboração e apresentação com periodicidade trimestral de relatórios circunstanciados, esclarecidos e completos, identificando e descrevendo os pedidos de intervenção efetuados pela AdNorte, as intervenções realizadas pelo prestador de serviços em resposta aos pedidos ou as intervenções realizadas pelo prestador de serviços, por iniciativa deste último, além da respectiva valorização em termos de horas e custos, de acordo com o contrato estabelecido.
- 2.6.** Qualquer atividade de assistência técnica especializada ao sistema aplicativo InLAB será executada por técnicos do prestador de serviço, sob a responsabilidade deste último e supervisão do responsável interno da AdNorte pelo sistema aplicativo InLAB.

3. Serviços de Integração

- 3.1.** No âmbito dos serviços integração devem ser realizadas várias tarefas, nomeadamente:
 - a) Integração de equipamentos analíticos (EAA, ICP-MS, ICS 5000+, HPLC, Titulador automático, EAM)
 - b) Integração com outras plataformas (Aquafield, NAVIA, SIG, Biwater – plataforma de indicadores)
 - c) Integração com base de dados de todas as localizações e ativos. Será disponibilizada uma vista SQL com a informação necessária.

4. Serviços de Mobilidade e Colaboração

- 4.1.** No âmbito dos serviços Mobilidade e Colaboração deve ser realizadas várias tarefas, nomeadamente:
 - a) Licenciamento anual de todos os módulos, sem limite de utilizadores e/ou dispositivos;

- b) Utilização da plataforma H2Online® para disponibilização de resultados analíticos referentes à qualidade da água e publicação de editais;
- c) Utilização da plataforma iLims® para atomização da integração em massa de resultados analíticos multi-laboratório;
- d) Módulos e funcionalidades a configurar/implementar com base na mobilidade, em diferentes dispositivos, e com uma abordagem colaborativa e de interação com o exterior:
 - Módulo de colheitas;
 - Disponibilização de informação da qualidade da água ao exterior;
 - Indicadores de gestão e indicadores de operação

5. Planeamento

Dia 0 – Adjudicação

Semana 1 – Fornecimento, instalação e atualização dos módulos InLAB para a última versão. Entrada em produção da última versão com toda a informação histórica.

Semana 25 – Conclusão dos serviços de integração com outras plataformas (Aquafield, NAVIA, SIG, Biwater – plataforma de indicadores)

Semana 40 – Conclusão dos serviços de mobilidade e colaboração (Módulo de colheitas, disponibilização de informação da qualidade da água ao exterior, indicadores de gestão e indicadores de operação)

Semana 52 – Conclusão dos serviços de integração com equipamentos analíticos

6. Equipa Técnica

6.1. Consultor sénior / Técnico superior altamente especializado

Formação

Mestrado em Sistemas de Informação ou Equivalente

Competências

Consultoria e gestão de projetos;
Conceção, gestão e planeamento de Bases de Dados;
Definição e arquiteturas para implementação de soluções de sistemas de informação;
Programação Orientada a Objetos com C#;
Linguagem Transact SQL;
Business Intelligence (BI) e Data Warehouses.

Experiência profissional

Mais de 15 anos de experiência em:

- Sistemas de informação para gestão laboratorial;
- Tratamento, processamento e gestão de resultados analíticos.

6.2. Consultor sénior / Técnico superior altamente especializado

Formação

Licenciatura em Sistemas de Informação ou Equivalente

Competências

Project Management Professional – PMO Consul_ng;
Certificação “ITIL Founda_ons”;
Interface com o cliente e Modelização de processos de negócio;
Programação Orientada a Objetos com C#, Java, VB;
Linguagem Transact SQL;

Experiência

Mais de 15 anos de experiência em:

- Consultoria em Estratégia de Sistemas de Informação e Processos de Negócio;
- Implementação e gestão de projetos para Construção e Transformação Digital.

6.3. Programador sénior / Técnico superior altamente especializado

Formação

Doutoramento

Tese realizada na área de Inteligência Artificial

Competências

Modulação de problemas e definição de algoritmos;

Programação em C++
Programação Orientada a Objetos com C#;
Linguagem Transact SQL;

Experiência

4 anos de experiência em:

- Programação orientada a objetos;
- Utilização de Visual Studio e tecnologias Microsoft para desenvolvimento de soluções e aplicações informáticas;

6.4. Programador sénior / Técnico superior especializado

Formação

Mestrado em Engenharia Informática ou Equivalente

Competências

Programação Orientada a Objetos com C#, Java, VB;
Linguagem Transact SQL;
Implementação de APIs;
Implementação de Windows Services

Experiência

5 anos de experiência em:

- Programação orientada a objetos;
- Utilização de Visual Studio e tecnologias Microsoft para desenvolvimento de soluções e aplicações informáticas;

6.5. Técnico

Formação

12ºano

Competências

Interface com os laboratórios;
Parametrização e configuração de soluções de sistemas de informação laboratorial;
Suporte operacional de primeira linha

Experiência

2 anos de experiência em:

- Configuração e parametrização de Sistemas LIMS (Laboratory Information Management Systems);
- Suporte e manutenção base de Sistemas LIMS;